



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

231

Autoriza a alienação de veículos e Homologa laudos de avaliações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de veículos no Pátio da Secretaria de Serviços Rodoviários, pertencentes ao Município, sem qualquer condição de uso ou recuperação, conforme declarações de inservibilidade e avaliações firmadas pelos integrantes da Comissão constituída através da Portaria nº 182, de 23.11.94;

CONSIDERANDO que se os veículos permanecerem no Pátio da Prefeitura Municipal por mais tempo poderão sofrer total deterioração, em face da ação das intempéries, desvalorizando-os totalmente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados inservíveis para o serviço público municipal e autorizada a alienação, através de procedimento licitatório, na modalidade de LEILÃO, os veículos abaixo discriminados, de propriedade do Município:

1. - Motoniveladora, nº 157, marca CATERPILLAR, série 64U6281, com motor diesel 120 HP, série 4710287, chapa patrimonial nº 2737, ano 1980, SERAÚPA, no estado em que se encontra, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2. - Motoniveladora, marca CATERPILLAR, mod. 120 B, série 64U2089, com motor/diesel 120 HP, direção hidrostática, chapa patrimonial nº 1522, ano 1975, no estado em que se encontra, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Ficam homologados os laudos de Avaliações exarados pela Comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 de novembro de 1994.

ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO S. FERNANDES

Secretário de Administração

Patrimônio

Paulo Fernandes

Assessor (o) Geral

General

168

DECRETO N.º

de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de vagas no Poder Judiciário do Município de Umuarama, para a função de Juiz de Direito, e a necessidade de providenciar a nomeação de um candidato a esta função, conforme a legislação em vigor, e a necessidade de nomear para esta função o Sr. PAULO FERNANDES, inscrito no Conselho de OAB nº 10.111/94;

CONSIDERANDO que a nomeação do Sr. PAULO FERNANDES para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, não acarretará a extinção de qualquer cargo ou função, e que a nomeação do Sr. PAULO FERNANDES para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, não acarretará a extinção de qualquer cargo ou função;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, o Sr. PAULO FERNANDES, inscrito no Conselho de OAB nº 10.111/94, em virtude de sua inscrição no Conselho de OAB nº 10.111/94, e a nomeação do Sr. PAULO FERNANDES para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, não acarretará a extinção de qualquer cargo ou função.

1. - Nomeado para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, o Sr. PAULO FERNANDES, inscrito no Conselho de OAB nº 10.111/94, em virtude de sua inscrição no Conselho de OAB nº 10.111/94, e a nomeação do Sr. PAULO FERNANDES para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, não acarretará a extinção de qualquer cargo ou função.

2. - Nomeado para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, o Sr. PAULO FERNANDES, inscrito no Conselho de OAB nº 10.111/94, em virtude de sua inscrição no Conselho de OAB nº 10.111/94, e a nomeação do Sr. PAULO FERNANDES para a função de Juiz de Direito do Município de Umuarama, Estado do Paraná, não acarretará a extinção de qualquer cargo ou função.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 03/12/19 94

DE N.º 5959 - 1994

UMUARAMA, 05/12/19 94

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Handwritten signatures and stamps]

Paulo Fernandes

Assessor (o) Geral